



TERMO DE REFERÊNCIA

Processo: 23066.060210/2022-10

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Menor preço

Número: Pregão 64/2022

EXCLUSIVO PARA ME E EPP

Prazo de Vigência: O contrato a ser firmado terá duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

Valor Total Anual Estimado do Serviço: R\$ 35.116,00 (Trinta e cinco mil, cento e dezesseis reais)

Código CATSER: 14265

Códigos SIPAC: 3905000000051, 3905000000054 e 3905000000052

Fonte de recursos: Tesouro e/ou próprios

Data da sessão: 30 de março de 2023

Horário: 10:00h (horário de Brasília)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - <https://www.gov.br/compras/pt-br>

• DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Para o serviço contratado e melhor compreensão deste Termo de Referência ficam estabelecidas as seguintes definições, organizados em ordem alfabética:

- **APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO** – É/São Funcionário(s) ou Servidor(es) Público(s), vinculado(s) à CONTRATANTE, designado(s) pelo Núcleo de Ações Ambientais da Coordenação de Meio Ambiente da SUMAI, para dar apoio técnico-administrativos à demandas internas ao Núcleo e inerentes à gestão operacional do contrato.
- **BOLETIM DE MEDIÇÃO** – É o documento administrativo onde consta os documentos comprobatórios com dados efetivamente usados/consumidos/empregados no mês corrente e que é objeto de análise pela CONTRATANTE. A sua aprovação junto com a Planilha de Medição, desencadeiam o processo de pagamento da fatura mensal da CONTRATADA.
- **CONDIÇÕES NORMAIS DE FUNCIONAMENTO** - Condições de desempenho dentro de uma faixa de valores estabelecidas pelo fabricante e por normas da ABNT.
- **CONTRATADA** – A empresa licitante vencedora do certame



- **CONTRATANTE** - Universidade Federal da Bahia – UFBA.
- **EMERGÊNCIA** - Demanda excepcional, imprevisível, fora da frequência e quantitativos exigidos pela unidade; como também a coleta necessária e imprevisível em unidades que não possuem serviço regular
- **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E/OU COLETIVA - EPI / EPC** – EPI's são todos os equipamentos exigidos pelos órgãos governamentais para execução segura de serviços técnicos demandados pela CONTRATANTE, com ação direta sobre o corpo do profissional vinculado à CONTRATADA (EPI: talabartes de segurança, máscaras faciais com filtro adequado ao trabalho, botas, luvas, óculos, etc.). EPC's são todos os equipamentos que possuam ação indireta sobre o profissional citado e ação direta ao meio circundante onde o serviço está sendo realizado pela CONTRATADA (EPC: fitas zebreadas, placas indicativas, cones de identificação, etc.), dentro do preço fixo cobrado pela execução dos serviços.
- **ESPECIFICAÇÕES** - É o conjunto de preceitos destinados a fixar as características, condições ou requisitos mínimos exigíveis para os materiais, elementos ou subconjuntos dos componentes de equipamentos e sistemas.
- **FISCALIZAÇÃO** –Atividade desempenhada pela CONTRATANTE, ao longo de toda a vigência de contrato, dando-se em nível técnico, administrativo e legal, em acordo com as regras definidas pela Advocacia-Geral da União (AGU), marcos legais vinculados à Contratos de Serviços Continuados com Mão de Obra Exclusiva – Leis 8.666/93 e 10.520/02. Esta atividade, faz parte da governança de gestão dos contratos praticados pela CONTRATANTE.
- **FISCAL ADMINISTRATIVO:** Atividade desempenhada por Servidor(es) Público(s) vinculado(s) à CONTRATANTE, designado(s) pelo Gestor do Contrato, através de Portaria Interna, com vigência plena ao longo de todo o contrato. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, qual(is) será(ão) o(s) Fiscal(is) designado(s). O objeto de fiscalização, serão demandas de ordem administrativa.
- **(FISCAL TÉCNICO: Atividade desempenhada por Servidor(es) Público(s) vinculado(s) à CONTRATANTE,** designado(s) pelo Gestor do Contrato, através de Portaria Interna, com vigência plena ao longo de todo o contrato. A CONTRATANTE informará à CONTRATADA, qual(is) será(ão) o(s) Fiscal(is) designado(s). O objeto de fiscalização, serão demandas de ordem técnica.



- **MATERIAIS DE CONSUMO OU INSUMOS** – São todos os materiais necessários à realização dos serviços de coleta.
- **MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS** – É uma atividade por demanda, desenvolvida pela CONTRATADA, que se constitui no levantamento de dados administrativos e técnicos, referentes às demandas efetivamente realizadas pela CONTRATADA e que são passíveis de pagamento pela CONTRATANTE.
- **NORMAS TÉCNICAS** - É a designação genérica do conjunto de métodos, especificações, padronizações e terminologias estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério do Trabalho e Previdência – MTP ou outra Instituição com Normas Técnicas vigentes no marco legal brasileiro com aplicação na área de climatização de ambientes internos e necessários para a execução dos serviços de manutenção e operação dos sistemas ou dos equipamentos.
- **OCORRÊNCIA** - Qualquer acontecimento não previsto na rotina da execução de serviço de coleta realizado pela CONTRATADA ou pelo Programa de Demandas, elaborados pela CONTRATANTE.
- **ORDEM DE SERVIÇO (OS)** – Comunicado, organizado pela CONTRATANTE e enviado à CONTRATADA através do Preposto, onde constam os serviços a serem realizados. A periodicidade e a frequência destes serviços, é definida pela CONTRATANTE e o conjunto de Ordens de Serviço, constitui o Programa de Demandas da CONTRATANTE.
- **PLANILHA DE MEDIÇÃO** – É uma planilha, organizada em EXCEL e disponibilizada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, onde consta os itens descritivos, com suas quantidades máximas e custo, previstos em contrato e objeto de consulta frequente, tanto da CONTRATADA quanto do CONTRATANTE.
- **PREPOSTO** – Representante da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE.
- **PROGRAMA DE DEMANDAS** – É o plano de demandas de trabalho, elaborado pela CONTRATANTE, baseado em seu programa interno institucional de recebimento de demandas e é constituído das Ordens de Serviços (OS's) a serem cumpridas.
- **RELATÓRIO MEDIÇÃO** - É o documento, organizado pela CONTRATADA, onde consta os serviços efetivamente realizados e que é objeto de análise por parte da CONTRATANTE. Constitui-se pela Planilha de Medição e pelo Boletim de



Medição instrumento de apresentação dos serviços de coleta. Deve ser desenvolvido pela CONTRATADA e deve conter a assinatura do Responsável Técnico Local vinculado à CONTRATADA. Este documento deverá conter fotos dos serviços realizados, com particular atenção aos serviços que envolverem pesagem. A sua ausência, trava a abertura do efetivo processo de pagamento pelos serviços realizados. Esses relatórios deverão acompanhar cada medição, para a abertura do efetivo processo de pagamento.

- **RESPONSÁVEL LEGAL** - É a pessoa física, designada como tal pela CONTRATADA frente à CONTRATANTE que, por procuração legal, dá apoio técnico-legal ao Representante Legal da CONTRATADA, diante as condições legais estabelecidas pelo marco legal brasileiro e presentes em contrato. O Responsável Legal pode ser (mas não necessariamente) a mesma pessoa que o Representante Legal.
- **REPRESENTANTE LEGAL** – É a pessoa física que atua como representante da CONTRATADA junto à CONTRATANTE com competência legal reconhecida, com seu nome no contrato social da empresa CONTRATADA, seja como dono, seja como sócio administrativo, sendo a pessoa responsável por representar a CONTRATADA junto à Receita Federal e sociedade.
- **REPRESENTANTE TÉCNICO** – Representante da CONTRATADA junto à CONTRATANTE com competência técnica reconhecida em Conselho Regional da profissão (CREA, CRQ, CRBIO e outros) legalmente instituído e em vigor. O Representante Técnico será o responsável pela emissão de Relatório Técnico de Manutenção, subsidiado pelo Responsável Técnico Local vinculado à CONTRATADA, quando a CONTRATANTE assim o demandar.
- **SUMAI** – Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura – Órgão Fiscalizador deste Contrato, responsável pela designação do Gestor do Contrato, Fiscal(is) Técnico(s), Fiscal(is) Administrativo(s), Apoio(s) à Fiscalização e demais equipes técnico-administrativas que a gestão do Contrato fruto desta Licitação, assim o exigir, ao longo de sua plena vigência.
- **TEMPO DE ATENDIMENTO** - É o tempo determinado para mobilização e execução, pela CONTRATADA, dos recursos necessários, visando sanar defeitos ou falhas dos equipamentos ou sistemas.
- **UNIDADE OPERACIONAL** - Local onde serão executados os serviços, podendo ser unidades administrativas, acadêmicas, de extensão e de pesquisa.



1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de coleta, transporte, descontaminação (separação do mercúrio, metais, vidros e demais componentes) e reciclagem dos componentes das lâmpadas usadas, inteiras ou quebradas, fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico, Leds e reatores, gerados nas dependências dos campi e unidades dispersas da Universidade Federal da Bahia, nas cidades de Salvador, Camaçari e Vitória da Conquista, conforme quantidades, condições e especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos.

GRUPO	ITEM	CATSER	SIPAC	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidad e de Medida	Quant	Valor Unitário Máximo Aceitável	Valor total
1	1	14265	39050000 00051	Coleta de Lixo- Residencial/ Comercial/ Industrial: Coleta, transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas INTEIRAS fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico e lâmpadas LED da Universidade Federal da Bahia.	UNID	15.000	R\$ 2,29	R\$ 34.350,00
	2	14265	39050000 00054	Coleta de Lixo- Residencial/ Comercial/ Industrial: Coleta, transporte, desmonte, reciclagem/ tratamento e destinação final ambientalmente adequada de reatores de lâmpadas de qualquer tipo, nos campi da Universidade Federal da Bahia, nas cidades de Salvador-BA, Camaçari- BA e Vitória da Conquista - BA.	UNID	150	R\$ 1,42	R\$ 213,00
	3	14265	39050000 00052	Coleta de Lixo- Residencial/ Comercial/ Industrial: Coleta, transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas QUEBRADAS fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico, lâmpadas LED da Universidade Federal da Bahia.	Kg	100	R\$ 5,53	R\$ 553,00
TOTAL								R\$ 35.116,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de coleta, transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas e seus reatores.



- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário, sendo o pagamento realizado por unidade ou quilograma de lâmpadas e unidade de reatores efetivamente coletados, transportados e tratados.
- 1.5. Os quantitativos foram previstos com base no passivo de resíduo acumulado e na média de descarte realizada em anos anteriores.
- 1.6. O prazo de vigência do contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.
- 1.7. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em consulta ao Banco de Preços do Governo Federal, baseado em preços praticados em licitações de outros órgãos públicos, apresentando-se condizentes com a média de mercado.
- 1.8. Não foi adotado o parcelamento do objeto, pelo fato de tal medida vir a comprometer significativamente a gestão do contrato e execução dos serviços, como justificado no Item 9 do ETP- Estudo Técnico Preliminar.

“Verificou-se não ser viável o parcelamento da solução, uma vez que se trata de apenas um objeto – descarte adequado de lâmpadas usadas e seus reatores – que foi dividido em três itens apenas para possibilitar a medição justa para o pagamento pelo serviço prestado à universidade: pagamento por unidade de lâmpada inteira, unidade de reator e quilograma de lâmpadas quebradas. Além disso, a quantidade de lâmpadas quebradas e de reatores estimada para descarte é muito pequena comparativamente à de lâmpadas inteiras, não sendo atrativa para os fornecedores concorrer apenas a esses itens. Dessa forma, a licitação por item não se mostra viável, tanto do ponto de vista do interesse da Administração, como do interesse dos fornecedores.”

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Universidade Federal da Bahia, com a manutenção do seu sistema de iluminação interno e externo, acumula muitas lâmpadas usadas, bem como seus reatores, chegando a mais de 15.000 lâmpadas usadas anualmente.
- 2.2. Todas as lâmpadas possuem componentes elétricos e químicos perigosos que representam riscos de contaminação ao meio ambiente e à saúde pública, se descartados incorretamente. Destacam-se as lâmpadas fluorescentes, que contêm vapor de mercúrio, substância tóxica e nociva. Por isso, após usadas, são classificadas como resíduos perigosos (Classe I) pela Norma nº



10.004/2004 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), demandando cuidados especiais quanto aos procedimentos de manuseio (retirada/coleta), acondicionamento, transporte, armazenamento e destinação final, em função das suas características peculiares e dos riscos de contaminação do ar, solo e águas. Nos seres vivos, o mercúrio pode causar intoxicação aguda ou crônica, com potenciais danos irreversíveis ao sistema nervoso (distúrbios neurológicos, disfunção motora), sistema imunológico, tireóide, rins, pulmões, dentre outros órgãos.

- 2.3.** Os reatores utilizados na instalação de diversos tipos de lâmpadas, ao fim de sua vida útil, são classificados como resíduos eletroeletrônicos, contendo metais pesados (cádmio, chumbo) e outras substâncias contaminantes prejudiciais ao meio ambiente e à saúde pública, tais como, óleo ascarel, DEHP e resina, compostos potencialmente cancerígenos, redutores da fertilidade e causadores de danos ao sistema nervoso.
- 2.4.** Leis, decretos e resoluções da legislação ambiental brasileira estabelecem a responsabilidade dos geradores pelo descarte adequado de seus resíduos, sobretudo os perigosos. Dentre estas, tem-se a Lei Federal nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos – e a Lei Federal nº 9.605/1998, a qual estabelece, em seu artigo 56, que é crime ambiental manipular, acondicionar, armazenar e dar destinação final ambientalmente inadequada aos resíduos perigosos, sujeitando o infrator pessoa jurídica à responsabilização administrativa, civil e penal e a pessoa física à pena de reclusão de 1 a 4 anos e multa.
- 2.5.** Este Termo de Referência visa, no âmbito da responsabilidade ambiental concernente à Universidade Federal da Bahia, buscar uma empresa habilitada para dar uma destinação correta às lâmpadas usadas e seus reatores, atendendo à legislação ambiental nacional.
- 2.6.** A contratação está alinhada ao PDI- Plano de Desenvolvimento Institucional/Planejamento Estratégico 2018-2022 da UFBA, em seu Objetivo Estratégico 10, Diretriz Estratégica 04 - “Qualificar a infraestrutura física e ambiental da Universidade, propiciando a sustentabilidade de suas instalações e serviços” e com o Plano Geral de Contratações (PGC) 2022 (Itens 13276, 13277 e 13278) e 2023 (Documento de Formalização da Demanda nº 252/2022).



- 2.7. A prestação do serviço precisa ser realizada de forma continuada, tendo em vista se tratar de resíduos perigosos cuja geração é frequente em toda a universidade, demandando descartes regulares ao longo do ano, para proteção da saúde pública e ambiental dos *campi*.
- 2.8. O presente processo licitatório também se faz necessário, pois o contrato anterior não pôde ser renovado, em decorrência de ter sido licitado na modalidade de Sistema de Registro de Preços – SRP, o que se demonstrou incompatível com as mudanças realizadas em sistema do Governo Federal para empenhos e pagamentos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. Trata-se de serviço continuado de coleta, transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas inteiras e quebradas, fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico, Leds usadas e reatores, gerados nas dependências dos *campi* e unidades dispersas da Universidade Federal da Bahia, nas cidades de Salvador, Camaçari e Vitória da Conquista, sem mão de obra exclusiva, atendendo a todas as leis e normas da legislação nacional aplicável.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum de caráter continuado sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- 4.4. Os serviços a serem licitados são considerados como comuns, uma vez que podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 4.5. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços continuados, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.
- a) O enquadramento dos serviços como continuados se deve ao eventual prejuízo, na hipótese de sua interrupção, pois a Universidade Federal da Bahia utiliza grande quantidade de lâmpadas do tipo fluorescente, vapor de sódio, vapor de mercúrio, vapor metálico, Leds e reatores, gerando esse tipo de resíduo diariamente. O descarte inadequado destes materiais é prejudicial à vida, saúde e segurança da



comunidade acadêmica e dos indivíduos que utilizam os serviços da Universidade, inclusive de saúde, a exemplo do Complexo Hospitalar Prof. Edgard Santos e da Maternidade Climério de Oliveira. Portanto, a UFBA é legalmente responsável por garantir uma destinação final adequada desse resíduo, nos termos da legislação ambiental vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

- 5.1.1 Os serviços de coleta, transporte, descontaminação e reciclagem dos componentes das lâmpadas e seus reatores deverão ser prestados por empresa habilitada que possua todas as autorizações e licenças dos órgãos competentes, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, conforme o caso.
- 5.1.2 Os serviços serão prestados nos *campi* da Universidade Federal da Bahia situados em Salvador e nas cidades de Camaçari e Vitória da Conquista/BA, sendo a coleta realizada em cada um dos pontos de armazenamento listados a seguir: Galpão de armazenamento SUMAI (Ondina – Salvador/BA), Maternidade Climério de Oliveira (Nazaré – Salvador/BA), Campus Anísio Teixeira (Vitória da Conquista - BA) e Campus Camaçari/BA.
- 5.1.3 Os serviços deverão ser prestados conforme leis ambientais federais, estaduais e/ou municipais aplicáveis, normas técnicas e legislações do CONAMA, ANVISA, ABNT e outras pertinentes.
- 5.1.4 A empresa deverá fornecer mão de obra, e todos os insumos, ferramentas, equipamentos, EPIS e quaisquer outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços, incluído no preço fornecido pela unidade de lâmpada ou reator a ser coletado.
- 5.1.5 O preço ofertado pelos licitantes deverá ser unitário para a unidade de lâmpada inteira, unidade de reator ou para o quilograma de lâmpadas quebradas, conforme o item, independentemente do tipo de lâmpada.
- 5.1.6 O prazo previsto para a vigência do contrato é de 12 (doze) meses consecutivos a partir da assinatura do instrumento contratual ou da data de retirada da Nota de Empenho, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 5.1.7 O licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.



- 5.1.8** As obrigações da Contratada e da Contratante estão previstas neste Termo de Referência nos itens 10 e 11.
- 5.1.9** A forma de prestação dos serviços está descrita no item 8 – Modelo de Execução do Objeto, deste Termo de Referência.
- 5.1.10** Os critérios para seleção do fornecedor estão previstos no item 22 deste Termo de Referência e também no edital.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1.** O próprio objeto da licitação tem como objetivo garantir a sustentabilidade no manejo de lâmpadas e reatores usados, promovendo a destinação final ambientalmente adequada desses resíduos perigosos gerados no âmbito do funcionamento da Universidade Federal da Bahia, evitando sérios danos ao meio ambiente, em atendimento à legislação ambiental vigente no Brasil, tais como as Leis Federais nº 6.938/1981 (Política Nacional de Meio Ambiente), 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) e demais orientações e normas técnicas pertinentes.
- 6.2.** Ademais, ao longo desse termo de referência, sobretudo nos itens sobre o Modelo de Execução do Objeto e Obrigações da Contratada, foram incluídos diversos critérios de sustentabilidade, a exemplo do apresentado nos subitens abaixo:
- 6.2.1** A Administração optou por metodologia que gera menores impactos ambientais, comparativamente a outras soluções de mercado, e que promova a reciclagem dos componentes descontaminados em detrimento do simples envio para disposição em aterros sanitários, conforme explanado nos Estudos Preliminares;
- 6.2.2** Serão exigidas dos licitantes as licenças e autorizações ambientais emitidas pelos órgãos competentes por ocasião da análise de qualificação técnica dos licitantes e o cumprimento de todas as leis e normas ambientais aplicáveis para a execução dos serviços, incluindo as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas que forem pertinentes;
- 6.2.3** Ao longo desse termo de referência, é exigido da contratada o fornecimento dos equipamentos de segurança necessários para os funcionários que prestarão os serviços, e também discriminados procedimentos de segurança à saúde e ao meio ambiente a serem observados em cada uma das etapas de execução contratual, sem prejuízo de demais leis ou normas ambientais aplicáveis.



7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO.

- 7.1.** Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (71) 3283-5827.
- 7.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- a) Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3.** Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, “pen-drive” ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 7.4.** A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.5.** A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo III).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 8.1.** Os serviços serão presenciais e prestados de segunda a sexta-feira, das 08 às 17 h.
- 8.2.** Os serviços deverão ser prestados conforme leis ambientais federais, estaduais e/ou municipais aplicáveis, normas técnicas e legislações do CONAMA, ANVISA, ABNT e outras pertinentes.
- 8.3.** A CONTRATADA deve manter em seu quadro de pessoal um responsável técnico devidamente qualificado e habilitado para atuação em todo processo de coleta, transporte e reciclagem de lâmpadas fluorescentes e reatores.
- 8.4.** A CONTRATADA não poderá executar qualquer serviço que não seja autorizado pela fiscalização, salvo aqueles que se caracterizem notadamente como de emergência e necessários ao andamento ou segurança dos serviços.
- 8.5.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:



8.5.1 Coleta e acondicionamento: a empresa deverá realizar a coleta das lâmpadas e reatores nos pontos de acondicionamento da UFBA (Anexo VIII), sempre que acionada pela CONTRATANTE, garantidas as seguintes quantidades mínimas para cada um dos pontos de armazenamento:

	Lâmpadas (unids)	Lâmpadas Quebradas (kg)	Reatores (unids)
Galpão de reciclagem da SUMAI	2.000	10	10
Maternidade Climério de Oliveira	100	5	10
Campus Anísio Teixeira (Vitória da Conquista)	100	5	10
Campus Camaçari	100	5	10

8.5.1.1 A(s) coleta(s) das lâmpadas/reatores será (ão) realizada (s) em data (s) pré-determinada (s) pela fiscalização geral do contrato, exercida pela Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura (SUMAI), e deverá ser acompanhada pelos fiscais locais de cada Unidade Geradora.

8.5.1.2 A coleta poderá ocorrer de forma independente em cada um dos pontos de armazenamento, a critério da CONTRATANTE, a depender da necessidade específica de cada unidade geradora, e sempre solicitada pela fiscalização geral da SUMAI.

8.5.1.3 Havendo necessidade de coleta das lâmpadas/reatores usados, os fiscais locais das Unidades geradoras deverão entrar em contato com a fiscalização geral da SUMAI para programação do serviço junto à CONTRATADA.

8.5.1.4 Essa tarefa será feita por mão-de-obra da empresa, devidamente treinada, para que não ocorra a ruptura das lâmpadas, e equipada com EPI apropriado para o serviço.

8.5.1.5 A CONTRATADA deverá fornecer recibo informando a quantidade de lâmpadas/reatores coletadas na UFBA.

8.5.1.6 Todo o procedimento de coleta deverá ser feito na presença do Fiscal Local ou seu substituto designado pela Direção da Unidade geradora, que atestará a realização da coleta através de Planilha de Medição de Resíduos (Anexo II).

8.5.1.7 A planilha de Medição de Resíduos deverá ser preenchida, assinada e carimbada pelo fiscal local da Unidade ou seu substituto formalmente designado pela Direção, imediatamente após a coleta, e encaminhada para a fiscalização geral na Coordenação de Meio Ambiente da Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura, no prazo de até 05 dias úteis.



8.5.1.8 As lâmpadas e reatores coletados deverão ser acondicionados em embalagens externas adequadas ao transporte, de maneira a evitar a quebra do material e consequente vazamento de vapor de mercúrio ou outros componentes perigosos, obedecendo a todas as normas e determinações contidas na legislação aplicável. Essa atividade é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE fiscalizar o seu cumprimento de forma adequada, não permitindo a saída do resíduo em condições adversas.

8.5.1.9 A CONTRATADA também deverá levar, para a coleta, bombonas plásticas, tambores ou outro recipiente adequado, em quantidade suficiente e condições de conservação adequadas para o acondicionamento das lâmpadas quebradas e reatores existentes nos pontos de armazenamento da UFBA.

8.5.1.10 Os atendimentos às emergências terão que ser realizados pela contratada no prazo de até 03 dias corridos após solicitação.

8.5.1.11 Entende-se por emergência a demanda excepcional, imprevisível, fora da frequência e quantitativos exigidos pela unidade; como também a coleta necessária e imprevisível em unidades que não possuem serviço regular.

8.5.2 Contagem/ Pesagem: As lâmpadas inteiras e os reatores deverão ser contados para medição dos serviços. As lâmpadas quebradas deverão ser pesadas no momento da coleta. Todo o procedimento deverá ocorrer na presença do fiscal local.

8.5.2.1 A balança será fornecida pela CONTRATADA.

8.5.2.2 A balança deverá:

8.5.2.2.1 Ser adequada para a pesagem dos resíduos, sendo perfeitamente adequada aos formatos, às capacidades (volumétricas e de pesos) das bombonas fornecidas.

8.5.2.2.2 Possuir divisão de 100 g ou menor (10 g, 1 g etc)

8.5.2.2.3 Dispensar a existência de tomadas para funcionamento (podendo ser mecânica ou de bateria recarregável bivolt);

8.5.2.2.4 Caso seja constatado defeito ou descalibração da balança, a CONTRATADA deverá substituir ou recalibrar a balança sem ônus para a CONTRATANTE.



8.5.3 Transporte: Após a coleta, a empresa deverá fazer o transporte das lâmpadas e reatores coletados para a sua sede, obedecendo às Resoluções da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas e demais leis/normas aplicáveis.

8.5.3.1 Para transporte das lâmpadas/reatores usados deverão ser apresentados os seguintes documentos à fiscalização local e geral do contrato: Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV), Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos (CIPP), Certificado de Inspeção Veicular (CIV), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado do curso de Movimentação Operacional de Produtos Perigosos (MOPP) dos condutores, Licença Ambiental para o Transporte, Registro da Empresa no CRQ, Plano de Prevenção e Resposta a Acidentes, Ficha de Emergência do resíduo.

8.5.3.2 Esses documentos deverão ser mantidos no veículo durante todo o transporte dos resíduos até sua destinação final.

8.5.3.3 Após a retirada das lâmpadas/reatores dos pontos de armazenamento da UFBA, essas deverão ser depositadas em embalagens apropriadas para o transporte.

8.5.3.4 O transporte deverá ser feito em veículo(s) licenciado(s) para este fim; dotado do nome da empresa coletora, com identificação de risco de acordo com a NBR 7500 e número ONU, conforme estabelecido na Resolução ANTT nº 5232/2016.

8.5.3.5 O resíduo, durante o transporte, deve estar protegido de intempéries, assim como deve estar devidamente acondicionado para evitar o seu espalhamento na via pública ou via férrea.

8.5.3.6 Os resíduos não podem ser transportados juntamente com alimentos, medicamentos ou produtos destinados ao uso e/ou consumo humano ou animal, ou com embalagens destinadas a estes fins.

8.5.3.7 Deverá haver sinalização da unidade de transporte (rótulos de risco e painéis de segurança) e rotulagem das embalagens (rótulos de risco e de segurança). Os rótulos de risco e painéis de segurança devem ser de material impermeável, resistente a intempéries, que permaneça intacto durante o trajeto, e deverá conter número de identificação da ONU, o símbolo de risco, a classe e subclasse de risco e outras informações exigidas pela Resolução 5232/2016 da ANTT, pela NBR 7500 da ABNT e demais normas da legislação aplicável.

8.5.3.8 O transporte deverá ser feito por Motorista (s) portador (es) do Certificado de Curso MOPP e Carteira Nacional de Habilitação válidos.



8.5.3.9 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente o Decreto nº 96.044/1988, Resolução ANTT 5232/2016, a Resolução ANTT 5947/2021, as NBR 13.221/2021, NBR 15.481/2021, NBR 7500/2021, NBR 9735/2020 e outras pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas. Deverá assumir total responsabilidade sobre o transporte interno e externo aos campi da UFBA, bem como pela segurança de seus empregados e dos envolvidos na execução do objeto contratado.

8.5.3.10 O transporte deverá ser dotado de exaustão com filtro para eventual evaporação de mercúrio.

8.5.3.11 Os veículos deverão possuir os equipamentos para situações de emergência previstos na NBR 9735 da ABNT: extintores de incêndio e equipamentos para sinalização e isolamento da área em caso de acidentes, tais como placas autoportantes “Perigo! Afaste-se!”, fita para isolamento de área, cones para sustentação da fita e sinalização da via, incluindo cones refletivos, se necessário, jogo de ferramentas, pá ou enxada antifaiscante, vassoura, lona impermeável, calços de madeira para rodas, batoques, martelo, tirante, lanterna, dentre outras necessárias à prevenção ou mitigação dos riscos.

8.5.3.12 Os veículos devem possuir equipamentos de Proteção Individual (EPIs) previstos na NBR 9735 da ABNT, em quantidade suficiente para o condutor e auxiliares, tais como: óculos de segurança para produtos químicos, máscaras adequadas para casos de vazamento de vapor de mercúrio, luvas, botas, capacetes, roupas de manga comprida.

8.5.3.13 A CONTRATANTE deverá emitir, no site do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em 3 (três) vias, assinadas pelo gerador (fiscal técnico ou fiscal local da Unidade de coleta), transportador e receptor do resíduo, ficando uma via com cada um dos entes mencionados.

8.5.3.14 A CONTRATANTE deverá emitir a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos (DTRP), como geradora dos resíduos, junto ao órgão ambiental estadual.

8.5.3.15 A CONTRATADA deverá providenciar todos os documentos e licenças; pagamentos de taxas associadas ao transporte; plano de contingência e emergências e kit associado, às suas custas, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.5.4 Descontaminação/tratamento/reciclagem:

8.5.4.1 Recebidas as lâmpadas, a empresa deverá providenciar a descontaminação das mesmas para posterior reciclagem de seus componentes.



- a) A descontaminação deverá eliminar todo o vapor de mercúrio das lâmpadas, quando existente. Os componentes das lâmpadas deverão ser limpos de tal forma que possam ser enviados para reciclagem (exceto para indústria de alimentos).

8.5.4.2 Os reatores deverão ser desmontados, tratados e/ou reciclados pela própria CONTRATADA ou terem seus componentes encaminhados para reciclagem por receptor (es) devidamente licenciado(s) no órgão ambiental competente, de acordo com a legislação ambiental e normas vigentes.

8.5.4.3 Não é permitido o envio das lâmpadas e reatores para disposição final em aterros, mesmo os de classe I.

8.5.4.4 A CONTRATADA deverá estar licenciada para tratar resíduos perigosos por órgão ambiental competente.

8.5.4.5 A descontaminação das lâmpadas deverá ser realizada em estabelecimento da CONTRATADA e de acordo com as normas ambientais e de segurança aplicáveis.

8.5.4.6 A Contratada deverá fornecer todos os equipamentos e insumos necessários à perfeita realização do serviço, devendo os equipamentos estarem em perfeitas condições de uso e os insumos serem de qualidade comprovada.

8.5.5 Fornecimento de certificados:

8.5.5.1 Após descontaminação e envio para reciclagem, a empresa deverá fornecer Termo de Recepção e Responsabilidade, conforme modelo do **anexo V** no prazo de até uma semana após a coleta, comprovando a destinação ambientalmente correta dos resíduos. No termo de recepção deverá estar discriminada a Razão Social e o CPF/CNPJ do reciclador receptor de cada um dos componentes das lâmpadas e reatores, bem como indicados todos os processos realizados para tratamento, reciclagem e descarte das lâmpadas/reatores, e o local de destinação dos resíduos.

8.5.6 Acidentes:

8.5.6.1 Em caso de acidentes de grandes proporções, a CONTRATADA deverá notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e saúde pública.

8.5.6.2 Em caso de acidente de pequenas proporções, a própria guarnição da CONTRATADA deverá retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza mediante o uso dos equipamentos auxiliares, sob orientação do Responsável Técnico.

8.6. A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a liberação da ordem de serviço pela Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura.



9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.2. Serão descartadas anualmente aproximadamente 15.000 (quinze mil) unidades de lâmpadas queimadas inteiras na UFBA, 100 (cem) quilogramas (Kg) de lâmpadas quebradas e 150 (cento e cinquenta) unidades de reatores de lâmpadas, conforme discriminado na Tabela 01. O quantitativo foi levantado a partir dos relatórios de recebimento e armazenamento realizados pela Coordenação de Meio Ambiente, de consulta às Unidades geradoras e da experiência de contratos anteriores.

TABELA 1. Tipos de lâmpadas e quantidades estimadas anualmente			
Local	Fluorescente compacta ou tubular, vapor de sódio, vapor de mercúrio ou mista, vapor metálico e Leds (Inteiras) 16, 20, 32 e 40W (unid.)	Lâmpadas Quebradas (Kg)	Reatores e seus componentes (unids)
Galpão de armazenamento SUMAI (Ondina)	14.000	40	60
Maternidade Climério de Oliveira (Nazaré)	500	20	50
Campus Anísio Teixeira – Vitória da Conquista	300	20	20
Campus Camaçari	200	20	20
TOTAL GERAL	15.000	100	150

9.3 A(s) coleta(s) das lâmpadas será (ão) realizada (s) em data (s) pré-determinada (s) pela fiscalização técnica geral do contrato, exercida pela Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura (SUMAI), e deverá ser acompanhada pelos fiscais locais de cada Unidade Geradora.

9.4 A coleta poderá ocorrer de forma independente em cada um dos pontos de armazenamento, a critério da CONTRATANTE, a depender da necessidade específica de cada unidade geradora, e sempre solicitada pela fiscalização geral da SUMAI.



- 9.5** As lâmpadas e reatores coletados deverão ser acondicionados em embalagens externas adequadas ao transporte, de maneira a evitar a quebra do material e consequente vazamento de vapor de mercúrio ou outros componentes, obedecendo a todas as normas e determinações contidas na legislação aplicável. Essa atividade é de inteira responsabilidade da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE fiscalizar o seu cumprimento de forma adequada, não permitindo a saída do resíduo em condições adversas.
- 9.6** A CONTRATADA também deverá levar, para a coleta, bombonas plásticas, tambores ou outro recipiente adequado, em quantidade suficiente para o acondicionamento das lâmpadas fluorescentes quebradas e reatores e seus componentes existentes nos pontos de armazenamento da UFBA.
- 9.7** Os atendimentos às emergências terão que ser realizados pela contratada no prazo de até 02 dias úteis após solicitação.
- 9.7.1 Entende-se por emergência a demanda excepcional, imprevisível, fora da frequência e quantitativos exigidos pela unidade; como também a coleta necessária e imprevisível em unidades que não possuem serviço regular.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A Contratante obriga-se a:

- 10.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 10.1.2** Acondicionar as lâmpadas/reatores de forma e em locais adequados.
- 10.1.3** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.
- 10.1.4** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 10.1.5** Emitir, no site do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos (SINIR), Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) em 3 (três) vias, assinadas pelo gerador (fiscal técnico ou fiscal local da Unidade de coleta), transportador e receptor do resíduo, ficando uma via com cada um dos entes mencionados.



10.1.6 Emitir a Declaração de Transporte de Resíduos Perigosos (DTRP), como geradora dos resíduos, junto ao órgão ambiental estadual.

10.1.7 Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.1.8 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato, bem como no prazo estabelecido neste Termo de Referência;

10.1.9 Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.1.10 Liberar o local e permitir o livre acesso da CONTRATADA para execução dos serviços solicitados.

10.1.11 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

10.1.12 Receber, conferir e atestar a nota fiscal/documentos de cobrança.

10.1.13 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.1.14 Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- i. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- ii. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
- iii. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
e
- iv. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



10.1.15 Fornecer, por escrito, as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.1.16 Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.1.17 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.1.18 Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.1.19 Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.1.20 Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A CONTRATADA obriga-se a:

11.1.1 Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

11.1.2 Apresentar, após a assinatura do contrato, seu plano de operação discriminando detalhadamente as etapas de coleta, transporte, descontaminação e encaminhamento ambientalmente adequado das lâmpadas, reatores e seus componentes. Esse plano deverá descrever detalhadamente as etapas do processo de descontaminação a ser utilizado, além de prever quais os subprodutos gerados no processo, e qual será a destinação de cada subproduto de cada tipo de lâmpada e reatores. O plano de operação ainda deve contemplar itens como: descrição das instalações físicas da empresa, dos equipamentos, dos recursos humanos a serem utilizados e dos planos de contingência e emergência no caso de acidente, em quaisquer etapas do processo.



- 11.1.3** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.4** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 11.1.5** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 11.1.6** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 11.1.7** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.
- 11.1.8** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 11.1.9** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.
- 11.1.10** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.



- 11.1.11 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.
- 11.1.12 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso.
- 11.1.13 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 11.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 11.1.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 11.1.16 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
- 11.1.17 Reparar/substituir prontamente o bem, obra ou serviço, caso durante a execução de algum dos serviços o mesmo venha ser danificado, sem quaisquer ônus para a Universidade Federal da Bahia.
- 11.1.18 Após a execução dos serviços, apresentar à fiscalização, Termo de Recepção e Responsabilidade, bem como Declaração de Recebimento de Resíduos Provenientes de Descarte de Lâmpadas Fluorescentes e Reatores e Certificado de Destinação Final Ambientalmente Adequada.
- 11.1.19 Visitar os locais onde serão executados os serviços para avaliar as condições de segurança, juntamente com a fiscalização.
- 11.1.20 Manter, durante a execução dos serviços, um responsável técnico para dirigir os trabalhos, bem como para responder por todos os atos praticados pela CONTRATADA.
- 11.1.21 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Universidade.
- 11.1.22 Todos os funcionários da CONTRATADA deverão estar em dia com os exames médicos periódicos determinados pela legislação trabalhista e pelas diretrizes ambientais.
- 11.1.23 Responsabilizar-se pelo fornecimento de todos os equipamentos, inclusive EPI's, EPC's e materiais necessários à segurança do pessoal que trabalham nos serviços (desde a



coleta até a destinação final dos resíduos), bem como oferecer todas as condições exigidas pelo Ministério do Trabalho tendo em vista o risco que o tipo de serviço oferece.

- 11.1.24** Em caso de acidentes envolvendo prepostos/empregados da CONTRATADA, esta deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do preposto/empregado acidentado ou vítima de mal súbito.
- 11.1.25** Manter o seu pessoal uniformizado, em atenção ao que dispõe: Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivo de Trabalho da categoria, além das Normas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 11.1.26** Após a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a limpeza geral do local, de seus acessos e entorno e demais partes afetadas pelo material pertinente à execução dos serviços.
- 11.1.27** Providenciar a Nota Fiscal de Simples Remessa, se for o caso, explicitando todos os dados dos resíduos a serem transportados.
- 11.1.28** Transportar os resíduos, retirando-os das dependências da Universidade Federal da Bahia, ficando sob sua responsabilidade quaisquer danos ou acidentes ocorridos durante esta e as demais etapas de prestação dos serviços.
- 11.1.29** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.30** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.31** Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.32** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 11.1.33** Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 11.1.34** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



- 11.1.35** Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.
- 11.1.36** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 11.1.37** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 11.1.38** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.39** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 11.1.40** A CONTRATADA deverá apresentar declaração de que dispõe de pessoal e tecnologia adequada para o processo de descontaminação das lâmpadas e tratamento e/ou destinação final ambientalmente adequada dos reatores e seus componentes.
- 11.1.41** Apresentar todas as licenças relacionadas ao transporte e à descontaminação das lâmpadas e tratamento ou destinação final ambientalmente adequada de reatores, dentro do prazo de validade e sempre que requisitado pela Contratante.
- 11.1.42** Seguir todas as leis e normas necessárias à execução dos serviços, listadas no Anexo IX e demais aplicáveis.
- 11.1.43** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 11.1.44** Estar regularmente cadastrada no Cadastro Nacional de Operadores de Resíduos Perigosos – CNORP, parte integrante do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme classificação do Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 1, de 25/01/2013.
- 11.1.45** Elaborar plano de gerenciamento de resíduos perigosos, a ser submetido ao órgão competente;



11.1.46 Adotar medidas destinadas a reduzir o volume e a periculosidade dos resíduos sob sua responsabilidade, bem como a aperfeiçoar seu gerenciamento.

11.1.47 Informar imediatamente aos órgãos competentes sobre a ocorrência de acidentes ou outros sinistros relacionados aos resíduos perigosos.

12 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO:

12.1 O serviço deverá ser realizado somente com o acompanhamento da fiscalização da UFBA.

12.2 O fiscal local do ponto de acondicionamento deverá comunicar ao fiscal técnico geral do contrato da SUMAI, com antecedência mínima de 15 dias corridos, sobre a necessidade de coleta das lâmpadas e/ou reatores.

12.3 A autorização para o início dos serviços será efetivada através de Ordem de Serviço ou documento equivalente a ser fornecido pela Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura da UFBA (SUMAI-UFBA).

12.4 Após a notificação, a CONTRATADA terá 5 dias úteis para realizar a coleta no ponto de acondicionamento solicitante.

12.5 Todo o serviço de coleta das lâmpadas/reatores deverá ser acompanhado pelo fiscal local responsável, que deverá registrar os quantitativos recolhidos em Planilha de Medição de resíduos (Anexo II), a ser assinada e carimbada pelo fiscal e pelo Diretor da Unidade, e enviada para a fiscalização geral na SUMAI.

12.6 O serviço será medido por unidade de lâmpada inteira, quilograma de lâmpadas quebradas ou unidade de reator, devidamente coletados, transportados, descontaminados e reciclados/destinados adequadamente, em consonância com a legislação ambiental aplicável.

12.7 Caso o peso das lâmpadas quebradas seja inferior a 1(um) quilograma (Kg), a medição para pagamento será realizada de forma proporcional à fração.

12.8 A comprovação da descontaminação e reciclagem das lâmpadas e seus reatores se dará mediante apresentação de Termo de Recepção e Responsabilidade.

12.9 A CONTRATADA também será avaliada pela fiscalização quanto ao cumprimento dos requisitos de segurança do trabalho e proteção do meio ambiente exigidos neste termo de referência, no instrumento do contrato e na legislação ambiental aplicável, para a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada das lâmpadas e reatores.



12.10 A CONTRATADA também será avaliada quanto à manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

12.11 O descumprimento aos requisitos estabelecidos implicará na impossibilidade de prestação do serviço até que a situação seja regularizada, bem como na aplicação das sanções previstas em contrato.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

14 ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 O (s) representante (s) da Contratante deverá (ão) ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

15.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

15.4 A fiscalização será feita por gestor do contrato, fiscal administrativo, fiscal técnico geral e fiscais locais (este último será 1 ou mais por unidade geradora), todos devidamente designados para as funções.

15.4.1 **Gestor do contrato será responsável por:**



- a. Conforme SLTI/MPOG IN 6 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual.
- b. Dirigir reuniões.
- c. Notificar a empresa irregularidades na execução do serviço;
- d. Autorizar a emissão da nota e atestá-la com base nas informações do fiscal técnico e administrativo;
- e. Deverá encaminhá-la para pagamento num prazo de 5 dias úteis após recebimento das documentações de cobrança da CONTRATADA e atesto do fiscal técnico e administrativo;
- f. Deverá informar a Administração sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos serviços prestados pela contratada, propor soluções para regularização das faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis.
- g. Ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- h. Não serão aceitos valores de aditivos no contrato a pedidos da contratada, decorrentes de erro de custos ou motivos diversos alegados pela mesma.

15.4.2 Fiscal administrativo será responsável por:

- i. Conforme SLTI/MPOG IN 6 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013, auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, tais como regularidade fiscal, trabalhista, dentre outras questões pertinentes.
- j. Deverá verificar a manutenção das condições de habilitação e documentação relacionada.
- k. Deverá controlar o saldo do contrato, empenho, vigência.
- l. Relatar ao gestor do contrato qualquer irregularidade nos aspectos sob sua fiscalização.

15.4.3 Fiscal Técnico Geral será responsável por:

- m. Conforme SLTI/MPOG IN 6 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013 será responsável por auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto;
- n. Gerenciar as questões técnicas pertinentes ao contrato;



- o. Emitir os Manifestos de Transporte de Resíduos (MTR) em nome da universidade;
- p. Emitir a Declaração para Transporte de Resíduos Perigosos (DTRP) em nome da universidade;
- q. Verificar a manutenção das condições técnicas e documentação relacionada;
- r. Realizar visitas técnicas nas unidades geradoras de resíduos bem como nos locais de tratamento e destinação da Contratada;
- s. Dar suporte aos fiscais locais;
- t. Receber e encaminhar ao Gestor do Contrato as planilhas de medição dos fiscais locais, bem como os relatórios de coleta com as informações acerca da prestação dos serviços
- u. Receber, atestar e encaminhar ao Gestor do Contrato a planilha de medição da CONTRATADA com dados consolidados de cada Unidade;
- v. Atesto será dado com base em documentação individualmente atestada pelos Fiscais Locais e Direção da Unidade;
- w. O encaminhamento da documentação para o gestor do contrato se dará num prazo de 5 dias úteis após recebimento de toda documentação enviada pela Contratada e Fiscais locais;
- x. Receber e encaminhar para arquivamento o Termo de Recepção e Responsabilidade conforme modelo do ANEXO V ou Certificado Equivalente que comprove que a empresa recebeu e responsabilizou-se por coletar, transportar, tratar e dar destino aos resíduos, conforme legislação.
- y. Relatar ao gestor do contrato qualquer irregularidade nos aspectos sob sua fiscalização.

15.4.4 Fiscal Técnico Local:

15.4.4.1 Será nomeado um fiscal local por unidade: SUMAI - Galpão de armazenamento; MCO - Maternidade Climério de Oliveira; IMS- Instituto Multidisciplinar em Saúde (Vitória da Conquista) e ICTI- Campus Camaçari.

15.4.4.2 O Fiscal Local será responsável por:

- a. Garantir que as lâmpadas de sua Unidade permaneçam em condições adequadas de armazenamento até a coleta pela CONTRATADA.



- b. Auxiliar o Fiscal Técnico Geral quanto à fiscalização do objeto na unidade geradora para a qual foi designado.
- c. Aguardar e promover o acesso dos funcionários da CONTRATADA ao local de pesagem, contagem e coleta de lâmpadas em sua unidade.
- d. Acompanhar a contagem e pesagem das lâmpadas inteiras ou quebradas, respectivamente, realizadas por funcionário da CONTRATADA, registrando os quantitativos na planilha de medição.
- e. Registrar os quantitativos recolhidos na Planilha de Medição de Resíduos (Anexo II).
- f. Mediante compatibilidade das informações prestadas pela CONTRATADA, dar o atesto à planilha de medição de sua unidade com ciência do diretor da unidade, encaminhando o documento ao Fiscal Técnico Geral num prazo de 5 dias úteis após o recebimento.
- g. Conferir a conformidade do veículo, funcionários, EPI, fardamento, bombonas ou outros recipientes para acondicionamento das lâmpadas para transporte, balança e prestação do serviço na unidade sob sua fiscalização.
- h. Relatar ao Fiscal Técnico Geral qualquer irregularidade nos aspectos sob sua fiscalização;
- i. Exigir da CONTRATADA a obediência aos requisitos estabelecidos para as etapas de coleta, acondicionamento e transporte das lâmpadas usadas, incluindo as condições de sinalização do transporte e documentação do gerador e do transportador, estabelecidos neste termo de referência.
- j. Registrar e atestar todas as informações pertinentes e necessárias à verificação do cumprimento das disposições contratuais e de prevenção a riscos ao meio ambiente e à saúde em relatório de coleta, que deverá conter todas as informações necessárias para comprovar a execução dos serviços em compatibilidade com o determinado nesse termo de referência, a ser enviado ao Fiscal Técnico Geral no prazo de até 05 dias após a coleta.

15.5 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



- 15.6** A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 15.7** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.8** O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.9** As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 15.10** A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.
- 15.11** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 15.12** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.13** Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 15.14** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 15.15** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.



15.16 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

15.17 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

- a. Condução da empresa até o local onde serão desenvolvidos os serviços;
- b. Acompanhamento dos serviços e medições;
- c. Atestar prestação do serviço.

15.18 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

16.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo X do Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16.1.1 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

16.2 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

16.2.1 Não produziu os resultados acordados;

16.2.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

16.2.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



- 16.3** Os indicadores e critérios estabelecidos no IMR constante do Anexo X poderão ser revisados, alterados, complementados ou aperfeiçoados pela fiscalização, no decorrer da execução do contrato, desde que obedecidos os critérios exigidos neste Termo de Referência, visando a melhor avaliação dos serviços, em consonância com o princípio da eficiência.
- 16.4** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 16.5** Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 16.6** O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.7** A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.8** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 16.9** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

17. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

17.1 Para recebimento do serviço:

17.1.1 O Fiscal local deverá encaminhar ao fiscal geral da SUMAI a Planilha de Medição de Resíduos (Anexo II) atestando a prestação do serviço, devidamente assinada e carimbada, pelo próprio fiscal e pela Direção da Unidade, **no prazo de até 05 dias.**

17.1.2 O Fiscal local deverá encaminhar ao fiscal geral da SUMAI relatório de coleta com informações acerca da prestação dos serviços, registrando possíveis ocorrências e



observações acerca do cumprimento das disposições contratuais e de prevenção a riscos ao meio ambiente e à saúde, **no prazo de até 05 dias após a coleta.**

17.1.3A comprovação da descontaminação e reciclagem das lâmpadas se dará mediante apresentação de Termo de Recepção e Responsabilidade da CONTRATADA.

17.1.4A Contratada deverá apresentar ao Fiscal Técnico Geral da SUMAI a documentação solicitada a seguir no prazo de até 05 dias úteis após a coleta:

- a) Planilha de medição com dados consolidados de todos os pontos de coleta (quantidades e pesos por unidade, custos por unidade e global).
- b) Termo de Recepção e Responsabilidade da CONTRATADA.
- c) Manifesto de transporte de resíduos (MTR), assinado por todos os entes responsáveis (gerador, transportador e receptor).
- d) Documentação para confirmar a manutenção de condições de habilitação técnica, bem como outras relacionadas à execução do serviço.

17.1.5A Contratada deverá apresentar ao Fiscal Administrativo da SUMAI a documentação solicitada para confirmar a manutenção das condições de habilitação pertinentes, tais como, regularidade fiscal, trabalhista, dentre outras documentações exigidas no edital, juntamente com a nota fiscal para pagamento.

17.1.6 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal técnico geral do contrato, à custa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

17.1.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.1.8 O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

17.1.8.1 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

17.1.8.2 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da



prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

17.1.8.3 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

17.1.8.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

17.1.9 No prazo de até 10 dias a partir do recebimento de todos os documentos pela CONTRATADA e pelos fiscais locais, o fiscal técnico deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, incluindo a análise realizada a partir do Instrumento de Medição de Resultado ou instrumento substituto, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

17.1.9.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

17.1.9.2 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

17.1.9.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

17.1.10 No prazo de até 05 dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo às seguintes diretrizes:

17.1.10.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;



- 17.1.10.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- e
- 17.1.10.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 17.1.11 Após a emissão da nota fiscal, o Gestor do Contrato deverá encaminhá-la para pagamento num prazo de até 5 dias úteis.
- 17.1.12 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 17.1.13 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

18. DO PAGAMENTO

- 18.1** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 18.2** Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 18.3** O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 18.3.1 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.



18.4.1 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.5 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

18.5.1 O prazo de validade;

18.5.2 A data da emissão;

18.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

18.5.4 O período de prestação dos serviços;

18.5.5 O valor a pagar; e

18.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

18.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.7 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

18.7.1 Não produziu os resultados acordados;

18.7.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

18.7.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.9 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

18.10 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



18.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

18.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

18.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

18.13.1 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

18.14 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

18.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

18.16 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

18.17 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

18.18 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

18.19 EM = Encargos moratórios;

18.20 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

18.21 VP = Valor da parcela a ser paga.



18.22 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

19. REAJUSTE

19.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2 Após o interregno de um ano, e mediante pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, com a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto nº 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

19.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8 O reajuste será realizado por apostilamento.



20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

20.1 A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

20.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento), para aditivos e renovações contratuais.

20.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

20.2.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.



20.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.9 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.10 Será considerada extinta a garantia:

20.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10.2 No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

20.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.12 A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

21.1.1 inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

21.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

21.1.4 comportar-se de modo inidôneo; ou

21.1.5 cometer fraude fiscal.



21.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

21.2.1 **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

21.2.2 **Multa de:**

a. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

c. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

d. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

e. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

i) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

21.2.3 **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

21.2.4 **Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União**, com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

j) A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.



21.2.5 **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;**

21.3 **As sanções previstas nos subitens acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.**

21.4 **Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:**

Tabela 1

<u>GRAU</u>	<u>CORRESPONDÊNCIA</u>
<u>1</u>	<u>0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato</u>
<u>2</u>	<u>0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato</u>
<u>3</u>	<u>0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato</u>
<u>4</u>	<u>1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato</u>
<u>5</u>	<u>3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato</u>

Tabela 2

<u>INFRAÇÃO</u>		
<u>ITEM</u>	<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>GRAU</u>
<u>1</u>	<u>Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;</u>	<u>05</u>
<u>2</u>	<u>Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;</u>	<u>04</u>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

<u>3</u>	<u>Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;</u>	<u>03</u>
<u>4</u>	<u>Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;</u>	<u>02</u>
<u>5</u>	<u>Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;</u>	<u>03</u>
<u>Para os itens a seguir, deixar de:</u>		
<u>6</u>	<u>Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;</u>	<u>01</u>
<u>7</u>	<u>Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;</u>	<u>02</u>
<u>8</u>	<u>Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;</u>	<u>01</u>
<u>9</u>	<u>Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;</u>	<u>03</u>
<u>10</u>	<u>Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;</u>	<u>01</u>
<u>11</u>	<u>Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA</u>	<u>01</u>

21.5 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

21.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- 21.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 21.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 21.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 21.8 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 21.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 21.12 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.13 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.14 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



22. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

22.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

22.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

22.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

22.3.1 Apresentação de declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo III).

22.3.2 Licença ambiental que autoriza a empresa a prestar os serviços, objeto deste Termo de Referência, expedido pelo órgão ambiental competente municipal, estadual ou federal.

22.3.3 A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

22.3.4 Autorização ambiental para transporte de resíduos perigosos. No caso do transporte ser interestadual, a autorização deverá ser fornecida pelo IBAMA.

22.3.5 Se for o caso, certificado de dispensa de licença ambiental de operação para as empresas que utilizam sistemas que não são passíveis de licenciamento, expedido pelo órgão ambiental competente.

22.3.6 Certificado de Regularidade Ativo emitido pelo IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis) para as empresas com Cadastro Técnico Federal - Atividades potencialmente poluidoras - Serviços de Utilidade - Tratamento e destinação de Resíduos industriais.

22.3.7 Certidão de Registro, no Conselho Regional de Classe (Ex: CREA, CRBIO, CRQ, etc) em nome da empresa licitante para o desempenho de atividades de processamento de resíduos perigosos.

22.3.8 No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no Conselho de Classe do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

22.3.9 Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível



superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços.

22.3.9.1 A comprovação mencionada poderá ser realizada através da apresentação de comprovante de vínculo empregatício, cópia de contrato de prestação de serviço ou outro documento equivalente.

22.3.10 Certidão de Anotação de Responsabilidade Técnica de seu (s) responsável (is) técnico(s) expedida pelos Conselhos de Classes (Ex, CREA, CRBIO, CRQ, etc). Para cada etapa da execução, em havendo exigência específica de competência profissional, esta deverá ser comprovada, na forma da legislação pertinente, antes do início da execução dos serviços.

22.3.11 O alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura de Salvador ou da cidade onde está localizada a empresa.

22.3.12 Certificado de vistoria emitido pelo corpo de bombeiros de Salvador ou da cidade onde funciona a empresa.

22.3.13 Declaração, firmada pelo responsável técnico da empresa, em papel timbrado da empresa, explicando como realiza o processo de descontaminação e reciclagem das lâmpadas e descaracterização e encaminhamento para destinação final ambientalmente adequada de reatores. Na declaração deverá estar explicitada a destinação de todos os resíduos/subprodutos, inclusive o mercúrio, sendo proibida a sua destinação para aterros. A declaração deverá vir acompanhada do relatório de produção e venda do mercúrio para empresas devidamente cadastradas no IBAMA.

22.3.14 Certificado de curso de direção defensiva e de movimentação de resíduos perigosos para o motorista dos veículos transportadores.

22.3.15 Laudo de monitoramento semestral de emissão atmosférica pelo (s) equipamento (s) no processo de descontaminação dos resíduos, conforme objeto contratado, assinado pelo responsável técnico, cujo laboratório deverá ter selo do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

22.3.15.1 No caso de utilização de um processo de descontaminação de mercúrio por via úmida, a CONTRATADA deverá apresentar laudo semestral de amostragem de efluentes eliminados, indicando conformidade com os parâmetros exigidos pela Companhia de Saneamento e Água e Esgoto, da cidade sede da empresa.



22.3.16 Relatório de comercialização e transporte do mercúrio junto ao IBAMA.

22.3.17 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

22.3.17.1 Serão considerados compatíveis em características com o objeto ora licitado os documentos que comprovem que a licitante executou ou executa serviços de coleta, transporte, tratamento e descontaminação de lâmpadas e reatores.

22.3.17.2 Com relação à compatibilidade de quantitativos, serão aceitos atestados que demonstrem a prestação de serviços equivalentes ao objeto contratado em, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do total anual produzido pela UFBA.

22.3.17.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

22.3.17.4 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

22.3.17.5 Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.17.6 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.3.18 As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável

22.3.19 O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.



22.3.20 Termo de Responsabilidade conforme anexo VII.

Todos os documentos deverão estar respectivamente dentro do prazo de validade.

22.4 Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

22.4.1 Valor Global: até R\$ 35.116,00 (Trinta e cinco mil, cento e dezesseis reais).

22.4.2 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa a esse termo de referência (Anexo I).

22.5 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

22.6 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

23. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

23.1 O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo de **R\$ 35.116,00 (trinta e cinco mil, cento e dezesseis reais)**.

23.2 Para a definição dos preços estimados foram feitas cotações através de pesquisa de preços em bancos de preços do Governo Federal, a partir de licitações anteriores semelhantes de outros órgãos públicos, seguindo critérios da IN SEGES/ME n. 73, de 5 de agosto de 2020.

23.3 Os preços obtidos foram alocados em planilha eletrônica, optando-se pela utilização da média de três preços para obtenção do valor de referência para cada item.

23.4 No processo de cotação, não foram encontrados preços inexequíveis ou excessivamente elevados, resultando numa média que condiz com os valores de mercado para o referido serviço.

24. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Salvador, 26 de setembro de 2022.

Elaboração:

Carina Carvalho de Araújo Oliveira
Eng. Sanitarista e Ambiental/ CREA 89640/D BA
Matrícula SIAPE: 275658-0

Aprovação:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

José Antônio Lobo dos Santos
Coordenador de Meio Ambiente – SUMAI
Matrícula SIAPE: 1741736



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

GRUPO	ITEM	CATSER	SIPAC	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário da licitante	Valor total
1	1	14265	39050000 00051	Coleta de Lixo- Residencial/ Comercial/ Industrial: Coleta, transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas INTEIRAS fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico e lâmpadas LED da Universidade Federal da Bahia.	UNID	15.000	R\$ 2,29	R\$ 34.350,00
	2	14265	39050000 00054	Coleta de Lixo- Residencial/ Comercial/ Industrial: Coleta, transporte, desmonte, reciclagem/ tratamento e destinação final ambientalmente adequada de reatores de lâmpadas de qualquer tipo, nos <i>campi</i> da Universidade Federal da Bahia, nas cidades de Salvador-BA, Camaçari- BA e Vitória da Conquista - BA.	UNID	150	R\$ 1,42	R\$ 213,00
	3	14265	39050000 00052	Coleta de Lixo- Residencial/ Comercial/ Industrial: Coleta, transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas QUEBRADAS fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico, lâmpadas LED da Universidade Federal da Bahia.	Kg	100	R\$ 5,53	R\$ 553,00
TOTAL								R\$ 35.116,00



ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E GRAU DE DIFICULDADE DO OBJETO A SER CONTRATO

Ref. Pregão Eletrônico- nº xxxx/20.....

.....(empresa), inscrita no CNPJ nº., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. e do CPF nº., declara em atendimento ao disposto no edital do Pregão nº que é detentora de todas as informações relativas à execução dos trabalhos.....objeto da citada licitação e que não alegará posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do contrato que vier a celebrar, caso a empresa seja a vencedora do certame.

Local e data

Assinatura e carimbo
(do representante legal)

Atenção: emitir em papel que identifique a licitante ou com logomarca.



ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.

À Universidade Federal da Bahia

END:

Assunto: **PROPOSTA COMERCIAL**

Pregão Eletrônico nº/20....

Proposta que faz a empresa xxx inscrita no CNPJ sob o nº..... e inscrição estadual nº, estabelecido (a) na cidade de, Estado de, na Av. ou R. (ENDEREÇO COMPLETO INCLUINDO CEP), para prestação de serviços de descarte e descontaminação de lâmpadas de acordo com o edital e o Projeto Básico/Termo de Referência, nas quantidades e valores indicados na tabela abaixo, com todos os custos inclusos (transporte, impostos, taxas, vasilhames indevassáveis próprios, descarte, descontaminação, etc).

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (por extenso)

GRUP O	IT E M	CATS ER	SIPA C	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unida de de Medid a	Quant	Valor Unitário da licitante	Valor total
1	1	14265	3905 0000 0005 1	Coleta de Lixo- Residencial/ Comercial/ Industrial: Coleta, transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas INTEIRAS fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico e lâmpadas LED da Universidade Federal da Bahia.	UNID	15.000	R\$ 2,29	R\$ 34.350,00
	2	14265	3905 0000 0005 4	Coleta de Lixo- Residencial/ Comercial/ Industrial: Coleta, transporte, desmonte, reciclagem/ tratamento e destinação final ambientalmente adequada de reatores de lâmpadas de qualquer tipo, nos <i>campi</i> da Universidade Federal da Bahia, nas cidades de Salvador-BA, Camaçari- BA e Vitória da Conquista - BA.	UNID	150	R\$ 1,42	R\$ 213,00
	3	14265	3905 0000 0005 2	Coleta de Lixo- Residencial/ Comercial/ Industrial: Coleta, transporte, descontaminação e reciclagem de lâmpadas QUEBRADAS fluorescentes, vapor de mercúrio, vapor de sódio, vapor metálico, lâmpadas LED da Universidade Federal da Bahia.	Kg	100	R\$ 5,53	R\$ 553,00
TOTAL								R\$ 35.116,00

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa



ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RECEPÇÃO E RESPONSABILIDADE

A empresa, inscrita no CNPJ, declara que coletou..... lâmpadas e reatores inservíveis na Universidade Federal da Bahia, armazenadas no (local onde coletou o material), na data, e procedeu, sob sua responsabilidade ao tratamento e destinação dos resíduos de acordo com as informações abaixo:

1. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE :DESCARACTERIZAÇÃO, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL:

- 1).....
- 2).....
- 3).....

2) TIPOS DE RESÍDUOS PRODUZIDOS NO PROCESSO DE TRATAMENTO E A DESTINAÇÃO FINAL DE CADA UM: (OBSERVAR OS EXEMPLOS ABAIXO *, **, ***)

n.º	Tipo de Resíduo*	Unid. Med.**	Quant.	Destinação***
01				
02				

* VIDRO, METAL, OUTROS;

** LITRO, QUILO, METRO CÚBICO, OUTROS;

***EMPRESA DE RECICLAGEM, OUTROS.

3) NO CASO DE PRODUÇÃO DE EFLUENTES LÍQUIDOS INFORMAR:

- A) Qual o sistema de tratamento adotado:
- B) Qual a destinação

4) ESPECIFICAR FORMA DE ACONDICIONAMENTO LOCAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS ANTES DE ENCAMINHÁ-LOS PARA A DESTINAÇÃO FINAL

5) IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA RECEBEDORA DOS RESÍDUOS PROVENIENTES DO PROCESSO UTILIZADO NO DESCARTE DAS LÂMPADAS E REATORES E SE ESTAS POSSUEM LICENÇA AMBIENTAL, BEM COMO ANEXAR TERMO DE RECEBIMENTO DO MATERIAL CONFORME MODELO ANEXO VI .

Obs: Fazer para cada empresa (ou aterro) que recebeu os resíduos.

Representante legal da empresa
Nome legível / CPF
Contato



ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA

**DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE DESCARTE DE
LÂMPADAS E REATORES USADOS**

A empresa, inscrita no CNPJ, sobe licença ambiental nº, fornecido peladeclara que recebeu os resíduos provenientes da descontaminação de lâmpadas inservíveis, encaminhados pela empresa e que deu (ou dará) o seguinte destino final:.....

Representante legal da empresa
Nome legível / CPF
Contato



ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Em atendimento ao disposto no Termo de Referência do processo n.º 23066....., a empresa, estabelecida à na Av. ou R. (ENDEREÇO COMPLETO INCLUINDO CEP), inscrita no CNPJ n.º, representada legalmente pelo Sr. xxx, pelo presente instrumento particular, **assume toda e qualquer responsabilidade no processo de descarte, descontaminação e reciclagem/destinação final ambientalmente adequada das lâmpadas/reatores, desde a coleta, o transporte até a destinação final dos resíduos.** E se compromete a:

- a) Quantificar todos os resíduos descartados;
- b) Classificar todos os resíduos gerados segundo a **Norma ABNT 10.004**;
- c) Dar um destino final adequado aos resíduos, conforme diretrizes aprovadas pelo Órgão Ambiental. Sendo o destino.....

Salvador de de 20.....

Representante legal da empresa

Nome legível / CPF



ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA

RELAÇÃO DOS PONTOS DE COLETA DE LÂMPADAS E REATORES

Importante: Esses pontos poderão ser substituídos, excluídos, ter seus dados alterados, bem como novos pontos poderão ser incluídos, pertencentes à capital, região metropolitana e interior da Bahia

UNIDADE	ENDEREÇO
Superintendência de Meio Ambiente e Infraestrutura (SUMAI)	Rua Barão de Jeremoabo, s/n. Pavilhão 01. Campus Universitário de Ondina. Acesso pela Portaria Principal próxima ao Jardim Zoológico. Salvador/BA. CEP: 40.170-117.
Maternidade Climério de Oliveira	Rua do Limoeiro, 137. Nazaré. Salvador/BA. CEP: 40.055-150
Instituto Multidisciplinar em Saúde – Campus Anísio Teixeira	Rua Rio de Contas, 58 – Quadra 17 – Lote 58 – Bairro Candeias. Vitória da Conquista – BA - CEP 45.029-094
Campus Camaçari	Rodovia BA-512, Km-0, S/N - Pólo Petroquímico. CEP: 42.810-440 - Camaçari



ANEXO IX DO TERMO DE REFERÊNCIA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Na execução do contrato deverão ser observadas as seguintes normas da legislação brasileira, além de outras porventura aplicáveis:

- Lei Federal nº 12.305:2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Decreto Federal nº 7.404/2010 – Regulamenta a Política Nacional de Resíduos Sólidos
- Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais
- Lei Estadual nº 12.932/2014 – Política de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia.
- Decreto nº 96044:1988 - Regulamento Federal para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, complementares e suas revisões
- Resolução nº 420:2004 e 701:2004 – da ANTT - Ministério dos Transportes, suas alterações e complementações
- Resolução nº 3.665:2011 – da ANTT - Ministério dos Transportes, suas alterações e complementações
- Resolução nº 5232:2016 – da ANTT - Ministério dos Transportes, suas alterações e complementações
- NBR 7500:2003 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos
- NBR 7501:2005 - Transporte terrestre de produtos perigosos - Terminologia
- NBR 7503:2005 - Ficha de emergência e envelope para o transporte terrestre de produtos perigosos - Características, dimensões e preenchimento
- NBR 9735:2003 - Conjunto de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos
- NBR 10004:1987 - Resíduos sólidos - Classificação
- NBR 12235:1992 - Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento
- NBR 13221:2002 – Transporte terrestre de resíduos
- NBR 14064 – Atendimento a Emergência no Transporte Terrestre de Produtos Perigosos (2003)
- Outras leis/decretos, normas, resoluções de âmbito municipal, estadual ou federal aplicáveis.



**ANEXO X DO TERMO DE REFERÊNCIA - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO
(IMR)
(Avaliação da qualidade dos serviços)**

Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão
Meta a cumprir	05 dias úteis
Instrumento de medição	Data de solicitação versus data de coleta registrada na planilha de medição pelo fiscal local
Forma de acompanhamento	Fiscalização local e técnica
Periodicidade	Sempre que demandado pela universidade, atendidos os quantitativos mínimos estabelecidos nesse termo de referência.
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente. N° de dias úteis para atendimento/ 5 dias úteis = X
Início da Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	X acima de 2 – multa de 5% sobre o valor total da fatura

Indicador	
Nº 02 Atendimento dos critérios técnicos para coleta, transporte, descontaminação e reciclagem das lâmpadas e reatores	
Item	Descrição
Finalidade	Cumprimento dos critérios técnicos determinados nesse termo de referência, atendendo às normas de segurança e qualidade exigidas.
Meta a cumprir	100% dos serviços adequados de acordo com o estabelecido nesse termo de referência.
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, Manifesto de transporte de resíduos, Termo de recepção e responsabilidade, ficha de inspeção dos serviços pelos fiscais locais, dentre outros documentos listados nesse termo de referência.
Forma de acompanhamento	Acompanhamento direto pela fiscalização local e indireto pelo fiscal técnico geral
Periodicidade	Sempre que houver coleta de lâmpadas fluorescentes em qualquer um dos pontos de armazenamento, conforme demandado pela Administração.
Mecanismo de Cálculo	$\%$ de critérios cumpridos de acordo com as exigências estabelecidas nesse termo de referência para a coleta, transporte, descontaminação, reciclagem das lâmpadas e fornecimento de certificado (total de critérios atendidos/total de critérios exigidos) * 100
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	a) 85% a 100% dos critérios cumpridos = recebimento de 100% da fatura. b) 75% a 84% dos critérios cumpridos = recebimento de 95% da fatura. c) 65% a 74% dos critérios cumpridos = recebimento de 85% da fatura.
Sanções	Abaixo de 64% dos serviços – multa de 5% sobre o valor total da fatura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
COORDENAÇÃO DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

Indicador	
Nº 03 Entrega de documentação técnica exigida para verificação da manutenção das condições de habilitação	
Item	Descrição
Finalidade	Verificação da manutenção das condições de habilitação técnica da Contratada
Meta a cumprir	100% da documentação entregue no prazo exigido
Instrumento de medição	Recebimento e verificação da documentação pelo fiscal técnico geral
Forma de acompanhamento	Acompanhamento direto pelo fiscal técnico geral
Periodicidade	Sempre que houver coleta de lâmpadas
Mecanismo de Cálculo	Nº de dias para envio da documentação/ nº de dias exigido para entrega da nota fiscal e documentação anexa necessária para pagamento da fatura = X
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	X acima de 2 – multa de 5% sobre o valor total da fatura

Indicador	
Nº 03 Entrega de documentação administrativa (de regularidade fiscal, trabalhista e demais exigidas) para verificação da manutenção das condições de habilitação/qualificação	
Item	Descrição
Finalidade	Verificação da manutenção das condições de habilitação da Contratada (parte administrativa)
Meta a cumprir	100% da documentação entregue no prazo exigido
Instrumento de medição	Recebimento e verificação da documentação pelo fiscal administrativo
Forma de acompanhamento	Acompanhamento direto pelo fiscal administrativo
Periodicidade	Sempre que houver coleta de lâmpadas
Mecanismo de Cálculo	Nº de dias para envio da documentação/ nº de dias exigido para entrega da nota fiscal e documentação anexa necessária para pagamento da fatura = X
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 – 100% do valor da OS De 1 a 1,5 – 90% do valor da OS De 1,5 a 2 – 80% do valor da OS
Sanções	X acima de 2 – multa de 5% sobre o valor total da fatura